

**Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2020, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro**

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

$$\text{Formula: } t2 = (C - t1n1) / \sum R2;$$

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2020 = 33 819 903 €;

$\sum R0$  = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2019 = 2 428 787 €;

$\sum R1$  = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2019 = 16 937 372 €;

$\sum R2$  = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2019 = 4 166 777 695 €;

$\sum R$  = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2019 = 4 186 143 855 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes > 250 000 € <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 25;

T1n1 = 2 500 € x 25 = 62 500 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) = (33 819 903 € - 62 500 €) / 4 166 777 695 € = 0,8102 %;

**Aplicando-se a taxa de 0,8102 % aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor da taxa a liquidar.**

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de comunicações eletrónicas foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM.